



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

LEI Nº 2.608/2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado autorizado a formalizar convênio de cooperação técnica ou outro instrumento congêneres com o Polícia Civil do Estado do Espírito Santo com o objetivo de promover ações para o fortalecimento de segurança pública no âmbito municipal.

Art. 2º. Para a consecução da cooperação técnica prevista nesta Lei, fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado autorizado a promover com ônus a cessão de um estagiário de seu quadro de pessoal a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, para o desenvolvimento de ações conjuntas, possibilitando a melhoria dos serviços prestados a população.

Art. 3º. Para a consecução da cooperação técnica prevista nesta Lei, fica criada, no âmbito do Poder Executivo do Município de São José do Calçado, 01 (uma) vaga de estágio remunerado para estudante do curso superior em Direito, com bolsa mensal no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), cumprindo jornada de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Parágrafo único – As atividades de estágio serão regidas pelo que dispõe a Lei Municipal nº 2.429, de 18 de agosto de 2023, sendo certo que, com a cessação da cooperação técnica com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, poderá o estagiário continuar a exercer sua atividade no âmbito do Poder Executivo do Município de São José do Calçado.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias (que não incidirá no percentual de movimentação orçamentária já autorizado pela LDO), podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis (16) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação Oficial
Publicado em 16/04/2026
Superintendente de Gabinete
Decreto Nº 8 211/25